

ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO

PROCESSO N°: 003/2023 EDITAL N°: 002/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial

A Câmara Municipal de Pedra do Indaiá, situada à Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71, Bairro Nossa Senhora Aparecida em Pedra do Indaiá – MG, mediante a Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria **005/2023**, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, a fim de selecionar propostas para REGISTRO DE PREÇOS no **Menor Preço - Item**, que será regido pela Lei nº.10.520 de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000; e demais normas correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de acordo com o que consta do Processo.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no local acima citado, até o **dia 25 de outubro de 2023 às 13:30 horas**, quando serão credenciados os representantes das empresas licitantes.

TIPO: Menor Preço - Item

I – DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de mobiliário destinado a instalação nas dependências do prédio administrativo da Câmara Municipal de Pedra do Indaiá, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos.

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ARP – Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após sua assinatura, conforme minuta constante deste edital.

III - DA PARTICIPAÇÃO

- 3 Poderão participar deste pregão as empresas:
- 3.1 Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos.
- **3.2 -** As licitantes deverão apresentar 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº. 1, sua proposta comercial conforme solicitada neste Edital, e no envelope n° 2 a documentação comprobatória de habilitação, sendo que, ambos deverão conter, na **parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone,** os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ – MG ENVELOPE N° 1 – "PROPOSTA COMERCIAL" PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ – MG	
ENVELOPE N° 2 – "DOCUMENTAÇÃO"	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO:	TELEFONE:

- 3.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 3.3.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **3.3.2** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declarada inidônea;
- **3.3.3** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- **3.3.4** E estrangeiras que não funcionem no país.

IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a) através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- **4.2** Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração (ANEXO VI), ou por instrumento particular com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, e com a apresentação do Contrato Social da empresa com suas últimas alterações; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social com suas últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura.
- **4.2.1** O Contrato Social poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pelo(a) Pregoeiro(a) no ato da sessão. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará à apresentação da Alteração Contratual consolidada e em vigor.
- **4.3 -** A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e Declaração de Fatos impeditivos (ANEXO III), conforme preceitua o inciso VII, art. 4° da lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame.
- **4.4** Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, os licitantes deverão apresentar declaração que estão enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo (ANEXO II).



ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

4.5 - Além do **ANEXO II**, é necessário apresentar junto com os documentos de CREDENCIAMENTO **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** (IN 103/2008, art. 8°), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão (abertura do certame).

V - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N°. 1

- **5.1 -** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos (**Modelo Anexo IV**):
- **a)** ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal.
- b) indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos.
- c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- d) conter preço unitário dos produtos ofertados, fixo e irreajustáveis, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza), ser expressos em moeda corrente nacional, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência. Valores com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula (centavos).
 - e) indicar a marca dos produtos ofertados.
- **5.2 -** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao(a) Pregoeiro(a), antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- **5.3 -** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.4 -** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- **5.5** A participação no presente certame implica no reconhecimento e aceitação das cláusulas e condições nele contidas.

VI – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o MENOR PREÇO UNITÁRIO;
- **6.2 -** No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

- **6.3** O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.4** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.
- **6.5 -** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendolhe adjudicado o objeto deste edital, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- **6.7** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **6.8 -** As propostas enviadas via correio deverão conter os dois envelopes (propostas e documentação) acompanhados da apresentação da Declaração de Habilitação, Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso), cópia do Contrato Social e alterações, em envelope separado.

VII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- b) as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) as propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;
- d) a empresa que não apresentar a declaração de habilitação (subitem 4.3).
- e) a proposta que não conter a marca do produto ofertado.

VIII - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - (ENVELOPE N° 2)

8.1 - O envelope n° 2 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha apresentado no credenciamento.
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 Relativos à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) <u>Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.</u>



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de Regularidade Relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.3 Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com data não superior a 90 (noventa) dias da abertura deste certame.

8.1.4. Relativo à Qualificação Técnica:

8.1.4.1 - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa constando razão social e CNPJ, atestando a qualidade dos produtos ofertados e pontualidade das entregas dos produtos.

8.2 Declaração:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, Artigo 27, Inciso V da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993 acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999; devidamente assinado pelo representante legal (ANEXO V).
- **8.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a), podendo ser consultados e emitidos pela INTERNET.
- **8.4 -** O Pregoeiro(a) poderá no ato da abertura dos envelopes, a seu critério, aceitar documentos que complementem a comprovação de situação exigida para habilitação.
- 8.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- **8.6 -** Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **8.7 -** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 e suas Alterações.

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária à autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:
- **9.2** Declarada aberta à sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.





ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

- **9.3** Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, não se admitindo novos proponentes.
- **9.4** Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar **o menor preço unitário**, sendo classificadas aquelas cujas variações situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço.
- **9.4.1 -** Em não havendo no mínimo 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no art. 4°, inciso IX, da Lei nº 10.520/02.
- 9.5 Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.
- **9.6** Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:
- **9.6.1** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.
- **9.6.2** O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.
- **9.6.3** A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.
- **9.7** Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.
- **9.7.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.
- **9.8 -** Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.
- **9.9** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- **9.10** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, ao(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- a) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 9.11 Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- a) Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, no caso de declaração de vencedor da licitação enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

- **9.12** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, ao(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado o vencedor.
- **9.13** Em situações já previstas, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido o melhor preço.
- **9.14** Se todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.
- **9.15** A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.
- **9.16** Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.
- **9.17** Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação.
- **9.18** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendolhe adjudicado o respectivo item do Pregão.
- **9.19** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto à sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.
- 9.20 Caso ocorram às hipóteses do subitem 19 do item IX, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do(a) Pregoeiro(a), em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito a pregoeira negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.
- **9.21** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.
- 9.22 A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pelo(a) Pregoeiro(a).

X – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- **10.2** Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **10.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

XI - DOS RECURSOS

11.1 - Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

- **11.2 -** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) à vencedora.
- **11.3 -** Após apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o(a) Pregoeiro(a) examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
- 11.4 Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.
- **11.5** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- a) serem digitados e devidamente fundamentados.
- b) serem assinados por representante legal da licitante.
- **11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Câmara Municipal, situada na Rua Joaquim José dos Santos, nº 75, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Pedra do Indaiá.
- **11.7** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

XII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão às contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento anual.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - Da Detentora da Ata de Registro de Preços

- **a)** manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto desta licitação;
- b) fornecer os produtos mediante autorização de fornecimento emitida pelo Contratante;
- c) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e por todos os ônus a eles relativos;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do Contratante;
- e) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato;
- f) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento do(s) produto(s);
- **g)** entregar o objeto da licitação dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preços e observando os prazos e condições estabelecidos;
- h) arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento;
- i) cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir no fornecimento dos objetos licitados.

13.2 - Do Contratante

- a) emitir e encaminhar a(s) "Nota(s) de Autorização de Fornecimento";
- b) promover o recebimento e conferência dos produtos entregues pela Detentora da Ata, notificando-a para a solução de eventuais irregularidades;
- c) fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

d) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação.

XIV - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Se houver contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste instrumento.

XV - FISCALIZAÇÃO

- **15.1** A Câmara Municipal de Pedra do Indaiá MG, através do representante, exercerá a fiscalização da ata de registro de preços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **15.2** As exigências e atuação da fiscalização pela Câmara Municipal, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

XVI - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- **16.1 -** Os preços registrados são irreajustáveis pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que se comprove que não houve variação de preços.
- **16.2 -** Os preços registrados serão trimestralmente confrontados com os praticados no mercado, para verificação de possível variação que possa ser alcançada pela imprevisão, causando positiva ou negativa anormal, podendo a Câmara Municipal valer-se e outros meios para as aquisições, observado o disposto no artigo 15, § 4°, da Lei 8.666/93, e suas alterações, com a garantia do direito de preferência da Detentora da Ata.

XVII - DO FORNECIMENTO

- **17.1** Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniência do Contratante:
- a) os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da ata de registro de preço, independentemente da quantidade solicitada, em atendimento às Autorizações de Fornecimento, e as entregas deverão ser feitas nos locais ali identificados, no horário das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sextafeira, em dias de expediente da Câmara Municipal de Pedra do Indaiá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento das Autorizações.
- **b)** a(s) Nota(s) de Autorização de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora da Ata, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- **17.2** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **a.1)** na hipótese de substituição, a Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

XVIII – PAGAMENTO

- **18.1 -** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal de Pedra do Indaiá em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas neste Edital.
- **18.2** A Câmara Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- **18.3 -** O pagamento devido pela Câmara Municipal de Pedra do Indaiá será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre partes.
- **18.4 -** O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária e compensação financeira.
- **18.5 -** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará a Câmara Municipal de Pedra do Indaiá, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XIX - SANÇÕES

- **19.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Pedra do Indaiá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- **a)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias;
- **b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pedra do Indaiá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) Advertência escrita.
- **19.2 -** Caso venha desistir da ata de Registro de Preços, além de outras cominações legais, a multa será de 10 % (dez por cento) sobre o valor da mesma.
- **19.3 -** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto a Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por ato do atual Presidente, facultada a defesa da Detentora da Ata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.
- **19.4 -** Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.
- 19.5 Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

- **19.6 -** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal.
- **19.7 -** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal de Pedra do Indaiá MG, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Pedra do Indaiá.
- **19.8 -** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Pedra do Indaiá, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **19.9 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **19.10 -** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XX - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 20.1 O fornecimento dos itens correrá por conta e risco da Detentora da Ata.
- **20.2 -** O local e prazo de entrega fixados nesse edital e as disposições constantes na Ata de Registro de Preços/Contrato poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo III - Declaração de Habilitação e Fatos Impeditivos.

Anexo IV - Modelo Proposta Comercial.

Anexo V - Declaração expressa de que o Licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, assinada pelo Representante Legal do Licitante.

Anexo VI -. Modelo de Procuração para Credenciamento.

Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preço.

- **21.2** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- **21.3 -** O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **21.4 -** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

- **21.5 -** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a), poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgão ou de profissionais especializados.
- **21.6 -** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- **21.7** O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3°, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **21.7.1 -** Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.
- **21.7.2** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- **21.8 -** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos Termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **21.9 -** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogála, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.
- **21.10** A Câmara Municipal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **21.11 -** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e de seus Anexos deverá ser encaminhado ao(a) Pregoeiro(a), por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame, para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Pedra do Indaiá, Rua Joaquim José dos Santos, nº 75, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 35.565-000, ou por meio do e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com, Telefone: (37) 3344-1455.

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pedra do Indaiá – MG, 03 de outubro de 2023.

Poliana Patrícia Ferreira Rosa Pregoeira



ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 03/2023 EDITAL Nº. 02/2023

MODALIDADE: Pregão/Registro de Preço

1 - INTRODUÇÃO

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 8° e inciso II do artigo 21 do Decreto n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000, e suas alterações.

2 - OBJETO

O presente Pregão tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mobiliário destinado a instalação nas dependências do prédio administrativo da Câmara Municipal de Pedra do Indaiá, conforme especificações e demais condições deste Termo de Referência, Edital e anexos.

3 - DA JUSTIFICATIVA

A aquisição do mobiliário tem a finalidade de atender necessidade de equipar o novo prédio administrativo da Câmara Municipal, assim sendo, a aquisição dos itens se justifica face ao interesse público de equipar adequadamente e realizar os serviços administrativos em níveis aceitáveis para oferecer a toda população atendimento direto na casa legislativa.

4 – DO VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência dos itens foi calculado com base nos preços praticados no mercado, conforme pesquisa e média de preço realizadas pela Câmara Municipal e que integram o processo licitatório referente a este pregão. Os produtos que serão ser adquiridos, as suas especificações e respectivas quantidades foram estabelecidos pela Câmara Municipal, através do pedido interno que se encontra ao processo.

5 - QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES

Conforme Anexo VIII

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **6.1** Se a proponente vencedora de recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.
- **6.2** Se o proponente vencedor se recusar, injustamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:
 - a) Advertência escrita;





Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

- **b)** Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.
- **6.3** O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pedra do Indaiá.
- **6.4** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas ao artigo 87 e seguintes da lei Federal nº 8.666/93, e suas modificações posteriores.
- **6.5** A Câmara Municipal de Pedra do Indaiá reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo devolver a mercadoria, cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93:
- **6.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF ou sistemas semelhantes.

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será vencedora a licitante que apresentar o Menor Preço Item.

8 - DO PAGAMENTO

- **8.1 -** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal de Pedra do Indaiá em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas neste Edital.
- **8.2** A Câmara Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- **8.3 -** O pagamento devido pela Câmara Municipal de Pedra do Indaiá será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre partes.
- **8.4 -** O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência. Sem que isso gere direito à alteração de preços. Correção monetária. Compensação financeira.
- **8.5 -** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará a Câmara Municipal de Pedra do Indaiá, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9 - DO FORNECIMENTO

- **9.1** Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniência do Contratante:
- a) os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da ata de registro de preço, **independentemente da quantidade solicitada**, em atendimento às Autorizações de Fornecimento, e

30-12-0 FORA TO 100 M

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

as entregas deverão ser feitas nos locais ali identificados, no horário das **13:00 às 16:00** horas, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente da Câmara Municipal de Pedra do Indaiá, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** após o recebimento das autorizações.

- **b)** a(s) Nota(s) de Autorização de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora da Ata, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
 - **9.2 –** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- **a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **a.1)** na hipótese de substituição, a Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;
- **b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b.1)** na hipótese de complementação, a Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

Pedra do Indaiá – MG, 03 de outubro de 2023.

Poliana Patrícia Ferreira Rosa

Pregoeira



ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

Câmara Municipal de Pedra do Indaiá

A	increite un OND Lock o no
A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº, domiciliada na Rua
	, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 3º da Le
Complementar nº 123 de 14/	2/2006 e suas alterações, que:
a) se enquadra como MICRO	EMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
b) a receita brutal anual da	empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Le
Complementar nº123 de 14/2	2/2006 e suas alterações;
c) não tem nenhum dos imp	edimentos do § 4º do art. 3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declara
ocorrências posteriores.	
Local e data	
Assinatura:	
Nome:	
RG do declarante:	
OBSERVAÇÃO:	TO VOLUME TO THE PARTY OF THE P
ESTE ANEXO DEVERÁ SEI	APRESENTADO JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA
	SE IA FORA DOS ENVELOPES



ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 — Bairro Nossa Senhora Aparecida — CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E FATOS IMPEDITIVOS

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa	, CNPJ nº	, sediada na	, declara,
	ne cumpre plenamente os req 123, modalidade Pregão/Regist	uisitos para sua habilitação no p ro Preço.	processo licitatório nº.
impedida de participar d declarada inidônea para l	le licitações promovidas pela icitar, inexistindo até a presente	Câmara Municipal de Pedra do data fatos impeditivos para sua ha Pregão/Registro Preço, ciente	Indaiá/MG e nem foi abilitação no processo
declarar ocorrências post			ŭ
Local e data,			
C	arimbo (ou nome legível) e assi	natura e do Representante Legal	_
	The Samuel Samue		
OBSERVAÇÃO:	// ' / / / / / / / / / / / / / / / / /		
ESTE ANEXO DEVERÁ	SER APRESENTADO JUNTAN	ENTE COM A DOCUMENTAÇÃO	NECESSÁRIA PARA
O CREDENCIAMENTO.	OU SEJA, FORA DOS ENVELO	OPES.	



PROCESSO Nº. 003/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 — Bairro Nossa Senhora Aparecida — CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

EDITAL N°. 002/2023 MODALIDADE: Preg	ão/Registro de Preço					
DADOS DA PROPON	NENTE:					
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:		INS. EST:				
ENDEREÇO COMPL						
TEFONE/FAX:	- m-0.05	E-MAIL:				
DADOS DO REPRES	SENTANTE LEGAL:		7/1			
NOME:			237			
PROFISSÃO:			9			
CPF:	6.2	RG:				
CARGO NA EMPRES	SA:					
				T		
Item	Descrição	Unid.	Qtde		/alor	
		N		Unitário	Total	
Marca:		LACE AND				
	11000			1		
ALOR TOTAL: R\$ (Ex	tenso)					
ALIDADE DA PROPO	STA: não inferior a 60 (sess	enta) dias	HE ALLAN			
	contidos na proposta inclue					
ustos diretos e indire	etos, tributos incidentes, ta	xa de administr	ração, ma	ateriais, serviço	os, encargos so	
-	rete, embalagens e outros i	necessários ao (cumprime	nto integral do	objeto deste Ed	
eus Anexos.						
,	de 2023.					
ssinatura do represen	tante legal					

Deverá ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada.



DDOCESSO No 003/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 — Bairro Nossa Senhora Aparecida — CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

1 NOCESCO N : 000/2020
EDITAL N°. 002/2023
MODALIDADE: Pregão/Registro de Preço
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
e do CPF nº e do CPF nº
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
assinatura do representante legal
(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
TOTAL CONTROL OF THE



ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 — Bairro Nossa Senhora Aparecida — CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

PROCESSO N°. 003/2023 EDITAL N°. 002/2023

MODALIDADE: Pregão/Registro de Preço

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da
matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por
seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º
e CPF n.º nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a)
Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF
n.º, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa)
perante (indicação do órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO N.º, com poderes
para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE
A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s)
etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a
redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão,
manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão,
assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os
demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.
A presente Procuração é válida até o dia
3(11) (2)
Local e data.

Assinatura



PROCESSO Nº: 003/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 — Bairro Nossa Senhora Aparecida — CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO VII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

		ـ № : 002/2023 L IDADE : Pregão						
ac na C	om o diante a Rua NPJ s	Aos dias do mês de dalidade de Pregão/Registro de disposto no artigo 15 da Lei Fe estipuladas, regem relacioname José Joaquim dos Santos, nº 7 sob o nº. 23.777.212/0001-85, ne b o nº. 358.292.736-91, e a Licita	Preço nº. ederal nº ento obriga 5, Bairro este ato re	002/2023 fo 8.666/93 e acional entre Nossa Senh epresentado	oi expedida suas altera e a Câmara ora Apareo	a a Ata de Reç ações, conjunt a Municipal de cida em Pedra	gistro de Pre amente con Pedra do Ine do Indaiá -	eços de acordo n as condições daiá, com sede MG, inscrita no
R C E R C	AZÃO NPJ: NDER EPRE PF:	TORA DA ATA DE REGISTRO I D SOCIAL: REÇO: ESENTANTE LEGAL: nte denominado simplesmente D						
С	LÁUS	SULA PRIMEIRA – DO OBJETO		11/9				
in	stalaç	ente Ata tem por objeto o registro ção nas dependências do préd icações e demais condições do T	io admini	strativo da	Câmara N	/unicipal de F		
С	LÁUS	SULA SEGUNDA – DO VALOR						
_		ente Ata tem o valor estimado de	R\$		conforme o	quadro abaixo:		
	tem	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total]
			1					1

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

- **4.1.** Os preços registrados são os que constam da cláusula segunda desta Ata e do mapa sintético de apuração de vencedor, anexo que passa fazer parte integrante da mesma.
- **4.2.** O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal de Pedra do Indaiá em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.
- **4.3.** Os valores das propostas não sofrerão quaisquer reajuste e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da **Detentora da Ata** e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da lei 8.666/93.
- §1º A solicitação de revisão de preços Câmara Municipal.
- **§2º** A Câmara Municipal, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.
- §3º Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.
- **4.4.** Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciário, seguros e mão de obra.
- **4.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **4.6.** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à **Detentora da Ata** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA DETENTORA DA ATA

- **a)** manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto desta Ata;
- b) fornecer os produtos mediante autorização de fornecimento emitida pelo **Contratante**;
- c) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e por todos os ônus a eles relativos;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do **Contratante**;
- e) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato;
- f) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento do(s) produto(s);
- g) entregar o objeto da licitação dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preços e observando os prazos e condições estabelecidos;
- h) arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento;
- i) cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir no fornecimento dos objetos licitados.

5.2. DO CONTRATANTE



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

- a) emitir e encaminhar a(s) "Nota(s) de Autorização de Fornecimento";
- b) promover o recebimento e conferência dos produtos entregues pela **Detentora da Ata**, notificando-a para a solução de eventuais irregularidades;
- c) fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- **6.1.** A **Detentora da Ata** reconhece o direito da Câmara Municipal de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **Contratante** a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **Detentora da Ata**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 6.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
- **8.2.** Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, o licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até cinco anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Câmara Municipal, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.
- **8.3.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Câmara Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicálas, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. As penalidades serão registradas no cadastro da **Detentora da Ata**, guando for o caso.
- **8.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **Detentora da Ata** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

- **9.1 –** Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniência do **Contratante**:
- a) os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da ata de registro de preço, independentemente da quantidade solicitada, em atendimento às Autorizações de Fornecimento, e as entregas deverão ser feitas nos locais ali identificados, no horário das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sextafeira, em dias de expediente da Câmara Municipal de Pedra do Indaiá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento das Autorizações.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

- **b)** a(s) Nota(s) de Autorização de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **Detentora da Ata**, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 9.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **a.1)** na hipótese de substituição, a **Detentora da Ata** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b.1)** na hipótese de complementação, a **Detentora da Ata** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **Contratante**, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Presidente da Câmara Municipal, ou servidor indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS FINAIS

- **12.1.** A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; e Decreto Municipal nº 003 de 02 de Janeiro de 2009.
- **12.2.** A presente ata possui força obrigacional comparada a contrato, obrigando à **Detentora da Ata** o fornecimento dos itens registrados e ao **Contratante** o direito de preferência.
- **12.3.** Este instrumento de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do Parág. 4º do artigo 15, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- **12.4.** a Câmara Municipal publicará o resumo desta Ata de Registro de Preços no termos da Lei 8.666/93.
- **12.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Detentora da Ata**, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar em sanções.
- **12.6.** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Câmara Municipal e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da imprevisão.
- **12.7.** A **Detentora da Ata** deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

12.8. Faz parte integral desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão nº 002/2023 (Registro de Preços), a Ordem de Fornecimento, bem como os termos aditados e a proposta da **Detentora da Ata** naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.9. Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que vai assinada pela Câmara Municipal neste ato representada pelo Sr. José Nunes, pela Pregoeira Poliana Patrícia Ferreira Rosa e o Sr(a).

_______, qualificado preambularmente, representando a detentora, e pelas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

José Nunes Presidente da Câmara Municipal

Poliana Patrícia Ferreira Rosa

Pregoeira

Detentora da Ata

Testemunhas:

CPF:

CPF: